

to-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na actual redacção, torno público que, por meu despacho de 1 de Fevereiro de 2005, exarado na informação n.º 07/2005, DAF/SPEGA, de 28 de Janeiro de 2005, autorizei a renovação, pelo período de seis meses, dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 4 de Março de 2004, com Susete de Jesus Cortegano Andana Lima e Dinis Alexandre Caçador Garcia, como assistente administrativo, escalão 1 índice 190, do NSR.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Nelson José Costa Berjano*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 1329/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2004 se encontra afixada na Secção de Recursos Humanos, para consulta do respectivo pessoal.

O prazo de reclamação, conforme determina o artigo 96.º do mencionado diploma legal, é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Por despacho de 26 de Janeiro de 2005 do presidente da Câmara Municipal da Batalha.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 1330/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por deliberação de Câmara na sua reunião de 17 de Janeiro de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

António Rodrigues Pavia — limpa colectores, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 18 de Janeiro de 2005, e termo no dia 17 de Janeiro de 2006, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de três anos, com a remuneração de 491,60 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 155, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,83 euros/dia.

António Pedro de Melo dos Santos — limpa colectores, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 18 de Janeiro de 2005, e termo no dia 17 de Janeiro de 2006, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de três anos, com a remuneração de 491,60 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 155, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,83 euros/dia.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso n.º 1331/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo incerto.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente a Câmara de 16 de Setembro de 2004, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo incerto, com Dina Maria Ermitão Rato, pelo período de 19 de Janeiro de 2005 a 15 de Julho de 2005, e Lisete da Conceição Camões Arvanas, pelo período de 18 de Janeiro de 2005 a 15 de Julho de 2005, com a categoria de auxiliar técnico de educação, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 1332/2005 (2.ª série) — AP. — António Jorge Nunes, engenheiro civil e presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público o projecto de Regulamento de Publicidade e de Propaganda e a proposta de alteração ao capítulo VIII, alusiva à publicidade, da tabela geral de taxas e licenças em vigor no município de Bragança, que foi presente em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 24 de Janeiro de 2005, podendo as sugestões ser apresentadas, no prazo de 30 dias úteis, após a sua publicação no *Diário da República*, na Divisão de Urbanismo desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

Projecto de Regulamento de Publicidade e de Propaganda

Nota justificativa

O regime geral de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial e de afixação e inscrição de propaganda, encontra-se estabelecido na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

Por sua vez, com a publicação do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio, passou a ser proibido afixar publicidade na proximidade das estradas nacionais fora dos aglomerados urbanos, mantendo-se o Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, ainda em vigor, nas partes não abrangidas por aquele diploma legal.

É competência das câmaras municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade dos respectivos municípios, incluindo nos troços de estradas nacionais inseridos em aglomerados urbanos.

No município de Bragança, tal como em muitos outros do País, verifica-se, paralelamente a um aumento acentuado da actividade publicitária nos últimos anos, quer ao nível do número de suportes, quer do número e da concorrência de empresas a operar neste mercado, a utilização de novos meios de divulgação de campanhas publicitárias, sendo assim necessário proceder a uma nova regulamentação neste domínio.

Impõe-se, assim, a elaboração do Regulamento de Publicidade e de Propaganda, dado ser premente criar regras relativas à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda que, em última instância, possibilitem um equilíbrio entre estas actividades e o interesse público, no respeito de factores importantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental e ainda a segurança.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O Regulamento de Publicidade e de Propaganda é elaborado com base no disposto na seguinte legislação:

- Artigo 112.º, n.º 8, e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto;
- Artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto);
- Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, 61/97, de 25 de Março, 275/98, de 9 de Setembro, 51/2001, de 15 de Fevereiro,